



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## PORTARIA Nº 082, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMSJ nos termos:

da lei nº 1.433/2001

Janaúba 03/06/26

**INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE SITUAÇÕES FUNCIONAIS EXCEPCIONAIS DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAUBA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Análise de Situações Funcionais Excepcionais dos Servidores da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de analisar e emitir pareceres técnicos em casos relacionados ao descumprimento de deveres funcionais, conduta incompatível com o exercício do cargo ou reiterado descumprimento das atribuições previstas na legislação municipal.

**Art.2º-** A atuação da Comissão restringe-se às situações excepcionais formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, mediante documentos, relatórios, registros ou denúncias devidamente fundamentadas.

**Art.3º-** Compete à Comissão:

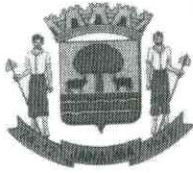
- I** – Analisar fatos e documentos relacionados a possíveis infrações funcionais praticadas por servidores da Rede Municipal de Educação;
- II** – Solicitar informações complementares às chefias imediatas, diretores escolares e demais setores da Administração Pública;
- III** – Promover a oitiva do servidor, quando necessário, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da legislação vigente;
- IV** – Elaborar relatório circunstanciado contendo análise dos fatos e recomendações à autoridade competente;

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

V – Sugerir medidas administrativas, pedagógicas ou disciplinares cabíveis, observadas as competências legais da autoridade responsável;

VI – Encaminhar os casos que indiquem possível infração disciplinar para instauração dos procedimentos administrativos previstos no Estatuto dos Servidores.

**Art.4º-** A Comissão não possui competência para aplicação de penalidades, cabendo-lhe exclusivamente a análise técnica dos fatos e a emissão de pareceres.

**Art.5º-** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;

II – 01 representante do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 representante do setor de Recursos Humanos;

IV – 01 diretor escolar da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 servidor efetivo estável da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art.6º-** As reuniões para tais situações serão realizadas sempre que houver demanda formal encaminhada à Comissão, pela Secretária Municipal de Educação.

**Art.7º-** Os trabalhos da Comissão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

**Art.8º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.,

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Janaúba-MG 03 de junho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA  
Data: 05/06/2026 12:59:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação